Prefeitura de
CRUZ
Popular por Natureza

LEI Nº 555 DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a instituição da "Semana Municipal de Segurança no Trânsito" e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ,** no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal de 1988, **sancionou** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a "Semana Municipal de Segurança no Trânsito", a qual passa integrar o calendário oficial de eventos desta municipalidade a ser realizada nos dias 17 a 24 de setembro de cada ano.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a promover, anualmente, a "Semana Municipal de Segurança no Trânsito", a ser promovida nos dias 17 a 24 de setembro, este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Cruz.

Art. 3º - A "Semana Municipal de Segurança no Trânsito" terá por objetivo:

I – contribuir para a diminuição do índice de acidentes e mortes ocorridas no trânsito;

II - Melhorar as condições do trânsito em Cruz através da educação, orientação e conscientização da população;

III - Realizar campanhas educativas, pedágios, simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;

IV - Conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre a responsabilidade/importância de respeito às leis para a melhoria/humanização da segurança do sistema;

V - Promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre convivência, ética, cidadania e respeito no trânsito;

VI - Orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos, bicicletas e movimentação de pedestres;

VII - Conscientizar as crianças e os adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores da Educação e Segurança no Trânsito;

VIII - Blitz educativa para realização de ações relativas à semana, como distribuição de folders ou assemelhados;

IX - Estabelecer campanhas com a comunidade, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito;

X - Debater a segurança e o respeito à vida no transporte sobre duas rodas.

Art. 4º - Durante da "Semana Municipal de Segurança no Trânsito" o Poder Público em parceria com a iniciativa privada e entidades civis, promoverá campanhas educativas através dos meios de comunicação (escrita e falada locais), pedágios, palestras e outras atividades pertinentes nas principais vias da cidade, nas instituições de ensino, nas entidades sem fins lucrativos, nos demais estabelecimentos, a serem realizados por profissionais em trânsito e mobilidade urbana, bem como por profissionais de outras áreas respectivas ao tema.

Parágrafo único - Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão do trânsito.

Art. 5º - Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, Administração e Infraestrutura e Urbanismo coordenarem a realização dos eventos da "Semana Municipal de Segurança no Trânsito", promovendo a sua divulgação, bem como, propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão do trânsito, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Assistência Social, Saúde e Infraestrutura e Urbanismo, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento, contribuindo, ainda, com as supracitadas Secretarias para a realização da Semana de que trata esta Lei.

Art. 7º - Para a consecução da "Semana Municipal de Segurança no Trânsito", a Secretaria Municipal de Saúde, Educação, Assistência Social e Infraestrutura e Urbanismo constituirão uma comissão, podendo contar com a participação de

representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão, inclusive membros da sociedade civil, composta por cinco membros.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, aos 18 dias do mês de agosto de 2015.

ODAIR JOSÉ MENDES DE VASCONCELOS

Prefeito Municipal